



**Alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Participação de Medicamentos aos Idosos  
Carenciados**

**Art. 11º**

(...)

1. (...)

2. (...)

3. Para cada beneficiário do programa será emitido um cartão, cujo prazo de validade termina um ano após a sua emissão;

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. A conta corrente do beneficiário terminará quando tiver atingido o montante máximo de participação previsto no artigo 3º, ou no final do período de validade do cartão de beneficiário.

9. (...)

10. (...)

**Art.12º**

(...)

1. (...)

2. (...)

3. O direito atribuído ao abrigo do presente regulamento cessa um ano após a emissão do cartão de beneficiário, independentemente da sua utilização integral, não havendo lugar a qualquer tipo de reembolso nem acumulação com a eventual atribuição do ano seguinte.